



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO 217/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1 O objeto deste processo é **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DA MODALIDADE ESPORTIVA MUAY THAI, A SEREM DESENVOLVIDOS NO CONTRATURNO ESCOLAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO BORDIN, NO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

**2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

2.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

**3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A implementação de atividades esportivas no contraturno escolar, voltadas aos alunos da Escola Municipal Alberto Bordin, no Município de Jaborá/SC, demanda a contratação de profissional qualificado para ministrar aulas de Muay Thai, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes, abrangendo aspectos físicos, cognitivos, emocionais e sociais.

A prática do Muay Thai, além de contribuir para a melhoria da condição física, disciplina e coordenação motora, constitui importante ferramenta pedagógica no fortalecimento de valores como respeito, autocontrole, responsabilidade e convivência em grupo. Nesse contexto, a atuação de profissional habilitado é essencial para garantir que as atividades sejam conduzidas de forma segura, orientada e compatível com a faixa etária dos alunos.

Considerando as especificidades do ambiente escolar e do público atendido, é imprescindível que o profissional contratado possua conhecimentos técnicos e pedagógicos, bem como experiência comprovada na modalidade e no trabalho com crianças e adolescentes. Tal qualificação assegura a aplicação de metodologia adequada, prevenindo riscos à integridade física dos participantes e promovendo um ambiente educativo saudável e inclusivo.

A contratação por meio de procedimento licitatório ou instrumento legal cabível justifica-se pela necessidade de selecionar profissional com comprovada capacidade técnica, experiência e idoneidade, garantindo a qualidade, a continuidade e a eficiência na



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

prestação dos serviços. Além disso, a padronização das atividades por um único profissional ou equipe técnica possibilita maior organização das turmas, regularidade das aulas e acompanhamento sistemático da evolução dos alunos.

Ademais, a oferta de atividades no contraturno escolar contribui diretamente para a ampliação da jornada educativa, ocupando o tempo ocioso dos alunos com práticas saudáveis e educativas, auxiliando na prevenção de situações de vulnerabilidade social e no fortalecimento do vínculo com o ambiente escolar.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de ofertar aulas de Muay Thai aos alunos da Escola Municipal Alberto Bordin, assegurando um serviço de qualidade, com segurança e profissionalismo, em consonância com as diretrizes educacionais e com o compromisso da Administração Municipal de promover o desenvolvimento integral dos estudantes.

### 4. DOS SERVIÇOS, DESCRITIVOS E QUANTIDADES

4.1 Os serviços são os descritos no escopo da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA ADMINISTRAR AS AULAS DE MUAY THAI,</b> COM TURMAS CONFORME A FAIXA ETÁRIA, COM NO MÍNIMO 15 ALUNOS E NO MÁXIMO 25 ALUNOS PARA CADA TURMA, SENDO ATENDIDAS ATÉ DUAS TURMAS NO PERÍODO MATUTINO E DUAS NO VESPERTINO, DESDE QUE TENHA O MÍNIMO DE ALUNOS POR TURMA. DURAÇÃO DE 4 HORAS SEMANAIS, TOTALIZANDO 16 HORAS MENSAIS.	MESES	03	R\$ 3.222,80	R\$ 9.668,40
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 9.668,40</b>

4.2. A contratação tem por base os valores totais estabelecidos na tabela acima, devendo estes ser considerados como máximos para a apresentação da proposta de preço, sendo desclassificados em caso de apresentação de valores superiores.

4.3 Os valores foram obtidos através de pesquisa de mercado com empresa dos ramos e contratos anteriores firmados pela própria administração, utilizando como parâmetro para definição dos preços a média de valores entre as cotações de preço e contratos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 O licitante vencedor deverá disponibilizar profissional habilitado para ministrar aulas da modalidade esportiva Muay Thai, destinadas aos alunos da Escola Municipal Alberto Bordin, no Município de Jaborá/SC, a serem desenvolvidas no contraturno escolar, por meio de oficinas semanais, totalizando 16 (dezesseis) horas mensais, conforme cronograma e locais definidos pela Secretaria Municipal competente.

5.2 A contratada deverá observar rigorosamente os dias, horários, carga horária mensal e locais de realização das aulas, conforme especificações deste Termo de Referência, garantindo a execução adequada das atividades esportivas, com foco no desenvolvimento físico, disciplina, coordenação motora, autocontrole e convivência social dos alunos.

5.3 Fica sob responsabilidade da contratada a comprovação da habilitação técnica do profissional responsável pela execução das aulas, mediante apresentação de documentação comprobatória de formação e/ou experiência na modalidade Muay Thai, devendo responder integralmente por quaisquer danos ou acidentes que eventualmente ocorram durante a execução das atividades.

5.4 As atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com as normas de segurança, saúde e adequação à faixa etária dos alunos, garantindo ambiente seguro, inclusivo e apropriado ao contexto escolar.

5.5 A contratada é a única e exclusiva responsável por acidentes, danos ou prejuízos causados a seus empregados, prepostos, alunos ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços, devendo observar as normas de segurança do trabalho e adotar todas as medidas preventivas necessárias.

5.6 Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.7 A contratada deverá responsabilizar-se pela idoneidade, conduta e desempenho de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer prejuízos que estes venham a causar à Administração ou a terceiros, durante a execução do objeto contratual.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.8 A execução dos serviços será fiscalizada pelo Município de Jaborá/SC, por meio de servidor designado como fiscal de contrato e pela Secretaria Municipal responsável, podendo ainda ser acompanhada por outros órgãos competentes, quando necessário.

5.9 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou inobservância das especificações contratuais, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

5.10 A contratada deverá realizar o controle de frequência dos alunos em cada turno de aula, mediante preenchimento de lista de presença individualizada, contendo no mínimo a identificação dos alunos, data, horário e assinatura dos participantes ou responsável, quando necessário. As listas de presença deverão ser apresentadas periodicamente à Secretaria Municipal competente e ao fiscal do contrato, como forma de comprovação da execução dos serviços prestados.

### **6. FISCALIZAÇÃO**

6.1 Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade destes e de rejeitá-los ou ajusta-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

### **7. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 A presente contratação terá o prazo de vigência de até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

### **8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos itens entregues e o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **9.1 São obrigações do Município de Jaborá:**

9.1.1 Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

9.1.3 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

9.1.4 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

9.1.5 Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;

9.1.6 Solicitar o(s) serviço(s);

9.1.7 Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

#### **9.2 São obrigações do FORNECEDOR:**

9.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.2.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Jaborá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) serviço(s);

9.2.5 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Jaborá, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) item(s);

9.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Jaborá, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

9.2.7 Comunicar por escrito ao Município de Jaborá qualquer anormalidade de caráter



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

9.2.8 Entregar os itens no prazo e forma ajustados, conforme solicitação da Secretaria competente do Município de Jaborá/SC;

9.2.9 Permitir a fiscalização pelo Contratante;

9.2.10 É expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a terceirização da execução dos serviços, sem exceção, sob pena de rescisão contratual, aplicação das sanções previstas em lei e demais cominações legais cabíveis;

9.2.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos itens;

9.2.12 A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail **financas@jabora.sc.gov.br**, considerado o único canal oficial para esse fim. Fica expressamente vedado o envio de Notas Fiscais, documentos ou quaisquer comunicações por meio de WhatsApp, mensagens de texto, contatos pessoais ou qualquer outro canal informal. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por canais não autorizados, nem por eventuais atrasos decorrentes do descumprimento destas obrigações pela CONTRATADA.

9.2.13 Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva, mas a não retenção não exime a CONTRATADA de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão;

9.2.14 Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

### **10. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, E DEMAIS DESPESAS**

10.1 Os custos da aquisição dos itens, bem como os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

### **11. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 Documentação fiscal: os itens devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade entregues.

11.2 Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no pregão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**SANDRA APARECIDA PINTRO DAMBROS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO